

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.546, DE 2004 (MENSAGEM N° 528/2004)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre a Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado VIC PIRES FRANCO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre a Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo em 5 de novembro de 2003.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado que os atos que possam resultar na revisão do referido Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos do Ministro de Relações Exteriores Celso Amorim, fica claro que o objetivo do Acordo ora analisado é “promover a cooperação técnica entre Brasil e Moçambique no campo da sanidade vegetal e veterinária. Visa, igualmente, a criar um quadro favorável à ampliação do comércio de produtos agrícolas entre os dois países, tendo por

base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre a matéria, como a Organização Mundial de Saúde Animal, a Comissão do Codex Alimentarius, a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais e o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio.”

Fica esclarecido também que “conforme prevê o Acordo, Brasil e Moçambique deverão informar-se mutuamente sobre a situação sanitária e fitossanitária nos seus territórios, em particular no que diz respeito à ocorrência de doenças de animais e pragas de plantas e eventuais medidas adotadas para controle de surtos. Esse intercâmbio de informações e a aproximação entre as autoridades sanitárias dos dois países deverão contribuir para a redução dos riscos de propagação de pragas e doenças de um país para o outro por intermédio de produtos agrícolas comercializados bilateralmente.”

A matéria tramita em regime de urgência e foi distribuída concomitantemente às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.546, de 2004, que aprova texto de Acordo Internacional.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.546, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado VIC PIRES FRANCO  
Relator